

PORTARIA nº 05/2017 – INSTITUCIONALIZA O NÚCLEO DE APOIO AO DISCENTE

A **DIRETORA GERAL** da **FACULDADE DAMAS DA INSTRUÇÃO CRISTÃ**, no exercício das suas atribuições, considerando que

- dentre as finalidades da Educação Superior, consoante a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, avulta a tarefa de formação de diplomados nas diversas áreas de conhecimento, tornando-os aptos para a inserção profissional, participando no desenvolvimento da sociedade brasileira, além de estimular a criação cultural, o espírito científico e o pensamento reflexivo;
- tal tarefa é contemplada pelo Plano de Desenvolvimento Institucional da Faculdade Damas de Instrução Cristã, aliada a seu norte, a promoção de *consolidação dos valores cristãos que sobrelevam a dignidade humana, tornando o homem um agente transformador, na afirmação dos atributos humanísticos que favoreçam a construção de uma sociedade justa e solidária*;
- como a Faculdade Damas da Instrução Cristã acolhe jovens dos mais variados perfis culturais, sociais, intelectuais e morais, impõe-se a implantação de estratégias psicopedagógicas que possam contribuir com a inclusão destes jovens no âmbito universitário para a construção de sua identidade adulta;
- impõe-se a criação de uma estrutura que propicie suporte psicopedagógico ao processo de inclusão dos jovens, quer em instância pessoal (cognitiva, emocional e social), quer em instância institucional, pois o comprometimento da produção acadêmica, pela desmotivação em acompanhamento das aulas e na realização das tarefas decorrentes que comprometem não só o processo de produção acadêmica, como a socialização entre discentes, docentes, e com repercussão na avaliação institucional;

resolve:

- institucionalizar o Núcleo de Apoio Discente na forma que se segue.

Art. 1º. Ao Núcleo de Apoio Discente incumbirá o acompanhamento discente, em suas demandas de formação profissional e pessoal, disponibilizando atendimento psicopedagógico e atividades pedagógicas visando o nivelamento de conhecimentos, tendo como norte a consagração dos valores cristãos.

Parágrafo único. Considerando a abrangência das ações do Núcleo de Apoio Discente posto que as ações relacionadas à aprendizagem na Educação Superior exigem estratégias multifacetadas e globais, envolverá o Núcleo de Apoio ao Discente todos os atores do processo: docentes, discentes e corpo administrativo, e interagirá com as Coordenações e os Núcleos especializados.

Art. 2º Ao Núcleo de Apoio ao Discente compete:

- a) acompanhar o processo de aprendizagem dos alunos que demandarem acompanhamento psicopedagógico ou forem encaminhados pelas Coordenações, que se iniciará com a audiência dos mesmos, e, se necessário, com a ouvida dos docentes responsáveis pelas disciplinas nas quais estão os alunos matriculados;
- b) estabelecer estratégias psicopedagógicas de intervenção, possíveis dentro das normas regimentais, inclusive promovendo a autonomia de aprendizagem, através do estabelecimento de rotinas de estudos e pesquisas, com o apoio das Coordenações se necessário;
- c) identificar os alunos que se encontrem com baixo rendimento, pelos resultados das avaliações realizadas e pelo não comparecimento às atividades acadêmicas.

Art. 3º. No exercício de sua competência Núcleo de Apoio ao Discente adotará as seguintes rotinas:

- a) estabelecer horários fixos de atendimento;
- b) processar as demandas de acompanhamento correspondentes a cada semestre letivo, promovidas por alunos ou Coordenações, instruídas, obrigatoriamente e conforme o caso, de laudos médicos e/ou psicológicos, registrando os encaminhamentos e procedimentos relativos ao atendimento;
- c) na ausência de laudo, diligenciar a sua juntada pela parte interessada, imprescindível para o acompanhamento, visto que através deles é que se poderá atender as especificidades do caso;
- d) acompanhar a evolução de cada caso até seu processo final, ao fim de cada semestre, salvo prorrogações, a critério do Núcleo de Acompanhamento ao Discente, as quais não excederá de um ano;
- e) solicitar, se necessário, aos professores das disciplinas, o envio, através do e-mail institucional, das avaliações realizadas
- f)
- g)
- h)
- i) , informando-os das necessidades do aluno em atendimento;
- j) proceder as avaliações, devolvendo-as aos professores das disciplinas, para correção, nos prazos regulamentares.

Art. 4º. Quaisquer questões omissas serão decididas pela Direção-Geral.

CUMPRA-SE.

Em 11 de julho de 2017.

Maria Arcione Vieira

Diretora Geral